

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PROCESSO Nº 78.223

PROJETO DE LEI Nº 12.432, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que institui o Programa "LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA", de combate à evasão escolar.

## **PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa "LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA", de combate à evasão escolar, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, *caput*, e art. 13, l, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 451 de fls. 05/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto <u>favorável</u> à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 05.12.2017.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

95 1/2 1/17

Eng.º MARCELO GASTALDO

GUSTAVO CHECCHINATO

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

"Dika Xique Xique"

Relator

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

**Presidente**